



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bodocongó
58.109-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 3310.1467 – Fax: (83) 3310.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

PORTARIA Nº 080, DE 01 DE AGOSTO DE 2008

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de fomento destinado à assistência estudantil, no âmbito do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI,

RESOLVE

Art. 1º Criar o Programa de Auxílio ao Ensino de Graduação, conforme previsto no plano de reestruturação e expansão institucional, para prestar assistência estudantil a discentes de graduação, possibilitando-lhes o melhor aproveitamento e a conclusão dos seus cursos em tempo regulamentar.

§ 1º Os recursos para a manutenção do programa de que trata o *caput* deste artigo são oriundos do REUNI.

§ 2º O valor mensal do auxílio será definido em edital de convocação, e em conformidade com os recursos referidos no parágrafo anterior.

Art. 2º Poderão requerer inscrição no Programa de Auxílio ao Ensino de Graduação:

I – estudante não incluído em outro programa acadêmico da instituição, exceto como participante voluntário; e

II – estudante não beneficiário de outros programas de assistência estudantil.

Art. 3º O auxílio é individual e tem vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até a conclusão do curso.

Art. 4º A concessão do auxílio será baseada em critério socioeconômico específico, a partir da Renda Individual Relativa (RIR), segundo a seguinte ordem de atendimento:

- a) estudante com RIR de até um salário mínimo;
- b) estudante com RIR entre um e dois salários mínimos; e
- c) estudante com RIR acima de dois salários mínimos.

Parágrafo único. A RIR é calculada da seguinte forma: subtraem-se da renda familiar total as despesas com aluguel, com educação e com saúde, depois se divide o restante pela quantidade de pessoas da família.

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bodocongó
58.109-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 3310.1467 – Fax: (83) 3310.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

Art. 5º O estudante selecionado terá direito a continuar com o auxílio nos períodos seguintes, desde que comprove, por meio do histórico acadêmico, aprovação em, no mínimo, 05 (cinco) disciplinas por período, quando de curso diurno, e em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas quando de curso noturno.

Parágrafo único. A renovação da inscrição, para efeito de permanência no Programa, será feita no período reservado para a matrícula em disciplinas, mediante requerimento à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC, que levará em consideração:

- a) renda Individual Relativa (RIR);
- b) comprovante de matrícula; e
- c) desempenho acadêmico nos termos deste artigo.

Art. 6º O processo seletivo será aberto por meio de edital, elaborado conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE e pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC, em que constará período de inscrição, número de auxílios ofertados, e demais providências.

§ 1º A distribuição do número de auxílios, por cada *campus*, irá considerar:

- a) o número de alunos oriundos da rede pública de ensino;
- b) o número de estudantes oriundos da rede particular de ensino quando mantidos com bolsa de estudo; e
- c) o número de estudantes matriculados em cursos de licenciatura.

§ 2º A seleção dos alunos assistidos, bem como a habilitação à prorrogação do auxílio, ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela PRE e pela PRAC, conjuntamente, cabendo recurso de suas decisões à Câmara Superior de Ensino.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2008.

Cumpra-se. Dê ciência. Publique-se.

THOMPSON FERNANDES MARIZ

Reitor